



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ.: 17.724.162/0001-75

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:

De: 16/03/18 a 16/04/18

Alexandres
ASSINATURA DO SERVIDOR

DECRETO Nº 025 DE 16 DE MARÇO DE 2018.

“Dispõe sobre as atribuições dos agentes financeiros do Município de Maripá de Minas para a gestão das contas do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e valorização dos profissionais da educação e dá outras providências”.

O PREFEITO DE MARIPIA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 76, inc. VI da Lei Orgânica Municipal e

Considerando, as disposições legais contidas no art. 69, §5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Le Federal nº 9394/1996).

Considerando, o teor do art. 2º da Portaria Conjunta nº 02 de 15 de janeiro de 2018 emitida pela Secretaria do Tesouro nacional e pelo Presidente Substituto do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Considerando, que o disposto no art. 10 da Lei Municipal nº 784/2017 que atribui a secretaria municipal de educação a competência para gestão dos assuntos atinentes da Educação do Município.

Considerando, o disposto na Lei Municipal nº 587/2009 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB;

Considerando, as atribuições dos agentes financeiros municipais contidas no Anexo I da Lei Complementar nº 001/2017 que dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional do Município de Maripá de Minas;

Considerando, a necessidade de atender ao Princípio da Legalidade previsto no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

DECRETA:

Art. 1º - Para fins de atendimento das dispões contidas na Portaria Conjunta nº 02 de 15 de janeiro de 2018, entende-se por agentes financeiros municipais o Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Finanças, Tesoureiro e o Secretário Municipal de Educação.

Art. 2º - Caberá aos agentes financeiros municipais, definidos no artigo anterior, exercer perante as instituições financeiras reconhecidas pelo Banco Central, todos os atos administrativos e financeiros, necessários para a gestão e movimentação financeira da Conta Bancária específica do FUNDEB.

Parágrafo Único: Para fins de atendimento do disposto neste artigo, caberá ao Prefeito Municipal em conjunto com o Secretário Municipal de Educação promover a movimentação financeira da Conta do FUNDEB.

Art. 3º - Nos termos da Leis e instrumentos normativos acima descritos, caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER deste Município, a responsabilidade pela gestão e aplicação dos recursos financeiros oriundos do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB, em consonância com a legislação vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições contrário.

Maripá de Minas, 16 de março de 2018.

Neto
SEBASTIÃO MACHADO NETO
Prefeito Municipal